

LEI N.º. 265/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel urbano de propriedade da Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda, localizado na Rua Marechal Floriano, Quadra 11, nesta cidade, matriculado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra-Pr, sob nº R3 – 2059, composto de terreno com 9.505 m2 (nove mil, quinhentos e cinco metros quadrados); Edificações: 01 barracão em alvenaria de 200 m2 (duzentos metros quadrados, 01 (uma) casa de madeira com 58,00 m2 (cinquenta e oito metros quadrados).

Art. 2º. O referido imóvel será destinado à instalação de órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º. – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a pagar pelo referido imóvel o valor não superior ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação, ou seja, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 03 (três) parcelas, assim discriminadas:

1ª parcela - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a data da apresentação dos documentos;

2ª parcela - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 30 (trinta) dias após a data da apresentação dos documentos; e

3ª parcela – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da referida aquisição ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.07.0201-002 – Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade.

0300/4210.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 22 de agosto de 2001.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal